MENSAGEM Nº. 72/2015

Arapongas, 20 de outubro de 2015.

Prezado Senhor Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Município de Arapongas conceder, por meio Cessão de Uso, bem imóvel de sua propriedade, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, a fim de que referida entidade possa construir um templo para a Congregação da referida Igreja.

Em 19 de fevereiro de 2014, a referida entidade solicitou uma área de terras para construir a Congregação da Assembleia de Deus do Jardim Baroneza, para atender à demanda dos fiéis daquela comunidade, conforme consta no processo administrativo nº. 002963/2014.

Após tramitação regular, e tratativas entre representantes do Município e da referida denominação religiosa, acerca da área a ser cedida, o Município de Arapongas, sensibilizado com o pleito dos fiéis da entidade, e sendo proprietário do lote de terras sob o nº. 01, da quadra 30, com área total de 33.460,48 metros quadrados, situado no Jardim Casa Grande, pretende ceder uma área de 1.200,00 metros quadrados; porém, para que a cessão seja efetivada, por meio de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, é necessária a autorização dessa Colenda Casa de Leis.

Importante esclarecer que a Igreja Assembleia de Deus é uma instituição centenária, fundada no Brasil em 1911, com histórico de relevantes serviços prestados à sociedade brasileira. Em Arapongas foi fundada em 1944, contando hoje com aproximadamente quatro mil membros. Desenvolve trabalhos

sociais, formação de cidadania, prevenção contra drogas, aconselhamento familiar, dentre outras atividades.

A cessão em comento oportunizará a edificação de um templo para que a Igreja possa dar continuidade às suas atividades, especialmente no atendimento da pregação do Evangelho, além de atender a população em suas necessidades emocionais e espirituais, bem como da prestação de auxílio ao Poder Público com atendimentos de serviços de ação comunitária daquela região.

A referida entidade se compromete em edificar 300,00 metros quadrados, num período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, com possibilidades de novas edificações.

Portanto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 886
DATAS ENTRADA 27/10/15
EXPEDIENTE 27/10/15
Funcionário

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº. 085, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a **Igreja Evangélica Assembléia de Deus**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Faisão, nº. 906, Vila Sampaio, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº. 75.411.389/0001-67, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de uma área de 1.200,00 metros quadrados, destacada do lote de terras sob o n.º 01, da quadra nº. 30, no Jardim Casa Grande, conforme matrícula 10.698, do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Imóveis de Arapongas, com as divisas seguintes divisas e confrontações: "A partir do Lote A-6 no rumo SW.07º36'32"NE, mede-se 137,43 metros; pela Rua Pepira-da-toaca, onde se inicia o marco deste lote. O lote a ser cedido possui 30,00 metros no rumo SW.07º36'32"NE, neste converte-se 40,00 metros no rumo SW.31º15'13"NE, converte-se novamente 30,00 metros no rumo SW.07º36'32"NE, deste ponto converte-se novamente 40,28 metros no rumo SW.31º15'13"NE, chegando no marco inicial".

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área de 300,00 metros quadrados, destinada a seu templo religioso e demais dependências, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de outubro de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 887
DATA: ENTRADA 27/10/15
EXPEDIENTE 27/10/15
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 89 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 85/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização para dar em Cessão de Uso lote de terras de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Evangélica Assembleia de Deus e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de dezembro de 2015, Projeto de Lei nº. 85/2015, de 20 de outubro de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que almeja autorização legislativa para Cessão do Uso de um lote de terras de propriedade deste Município à Igreja Evangélica Assembleia de Deus pelo prazo de 20 (vinte) anos, mediante a edificação de uma área de 300,00 m² dentro de um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que as cessões de uso são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público. No mais, entendo que o Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, é absolutamente soberano, motivo pelo qual suas decisões devem ser respeitadas.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 85/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1119
DATAS ENTRADA 15/12/15
EXPEDIENTE 15/12/15
Mayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.418/2015

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, à Igreja Assembleia de deus, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a **Igreja Evangélica Assembleia de Deus**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Faisão, nº. 906, Vila Sampaio, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº. 75.411.389/0001-67, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de uma área de 1.200,00 metros quadrados, destacada do lote de terras sob o n.º 01, da quadra nº. 30, no Jardim Casa Grande, conforme matrícula 10.698, do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Imóveis de Arapongas, com as divisas seguintes divisas e confrontações: "A partir do Lote A-6 no rumo SW.07º36'32"NE, mede-se 137,43 metros; pela Rua Pepira-da-toaca, onde se inicia o marco deste lote. O lote a ser cedido possui 30,00 metros no rumo SW.07º36'32"NE, neste converte-se 40,00 metros no rumo SW.31º15'13"NE, converte-se novamente 30,00 metros no rumo SW.07º36'32"NE, deste ponto converte-se novamente 40,28 metros no rumo SW.31º15'13"NE, chegando no marco inicial".

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área de 300,00 metros quadrados, destinada a seu templo religioso e demais dependências, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2015.

Aroldo César Pagan
1° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

LEI Nº. 4.435, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a **Igreja Evangélica Assembléia de Deus**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Faisão, nº. 906, Vila Sampaio, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº. 75.411.389/0001-67, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de uma área de 1.200,00 metros quadrados, destacada do lote de terras sob o n.º 01, da quadra nº. 30, no Jardim Casa Grande, conforme matrícula 10.698, do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Imóveis de Arapongas, com as divisas seguintes divisas e confrontações: "A partir do Lote A-6 no rumo SW.07º36'32"NE, mede-se 137,43 metros; pela Rua Pepira-da-toaca, onde se inicia o marco deste lote. O lote a ser cedido possui 30,00 metros no rumo SW.07º36'32"NE, neste converte-se 40,00 metros no rumo SW.31º15'13"NE, converte-se novamente 30,00 metros no rumo SW.07º36'32"NE, deste ponto converte-se novamente 40,28 metros no rumo SW.31º15'13"NE, chegando no marco inicial".

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área de 300,00 metros quadrados, destinada a seu templo religioso e demais dependências, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolv. Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 22/12/2015
Katia Riquelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 4.435, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Faisão, nº. 906, Vila Sampaio, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº. 75.411.389/0001-67, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de uma área de 1.200,00 metros quadrados, destacada do lote de terras sob o n.º 01, da quadra nº. 30, no Jardim Casa Grande, conforme matrícula 10.698, do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Imóveis de Arapongas, com as divisas seguintes divisas e confrontações: "A partir do Lote A-6 no rumo SW.07°36'32"NE, mede-se 137,43 metros; pela Rua Pepira-da-toca, onde se inicia o marco deste lote. O lote a ser cedido possui 30,00 metros no rumo SW.07°36'32"NE, neste converte-se 40,00 metros no rumo SW.31°15'13"NE, converte-se novamente 30,00 metros no rumo SW.07°36'32"NE, deste ponto converte-se novamente 40,28 metros no rumo SW.31°15'13"NE, chegando no marco inicial".

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área de 300,00 metros quadrados, destinada a seu templo religioso e demais dependências, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolv. Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 22 / 12 / 2015
Edição: 20422 Página 04
Funcionário